



**Processo TCM nº 10148e21**  
Exercício Financeiro de **2020**  
Prefeitura Municipal de **VALENÇA**  
**Gestor: Ricardo Silva Moura**  
Relator **Cons. Nelson Pellegrino**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO10148e21REC**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. Ricardo Silva Moura**, Prefeito de **VALENÇA**, ao longo do exercício financeiro de 2020, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº 10148e21, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades abaixo enumeradas:

- 1 admissão de pessoal sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, indo de encontro ao que dispõe o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;
- 2 falta de comprovações de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, dos instrumentos de Planejamento, em descumprimento ao disposto no inciso I, parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00;
- 3 déficit na execução orçamentária configurando desequilíbrio das Contas Públicas;
- 4 baixa cobrança da Dívida Ativa Tributária;
- 5 não atendimento às exigências do art. 12, da Resolução TCM nº 1349-16, quanto a elaboração da Relação dos Bens Patrimoniais do exercício;
- 6 apresentação de Balanços e Demonstrativos contábeis contendo irregularidades;
- 7 pagamento de vencimentos de professores abaixo do piso salarial em descumprindo a Lei nº 11.738/2008;



- 8 relatório de Controle Interno não atende às exigências legalmente dispostas no art. 74, da Constituição Federal e art. 90, da Constituição Estadual e da Resolução TCM nº 1120/05;
- 9 ausência de inserção de dados no SIGA em descumprimento aos artigos 2º e 15º da Resolução TCM nº 1.282/09;
- 10 as consignadas na Cientificação Anual e dispostas no item 19 deste opinativo.

#### **DECIDE:**

aplicar a **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, ao Gestor, **Sr. Ricardo Silva Moura**, Prefeito do Município **VALENÇA**, exercício 2020, com lastro nos artigos 71, incisos II, III e IV, e 76, inciso III, alínea 'd', todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **irregularidades constatadas** e acima mencionadas”;

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de fevereiro de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Nelson Pellegrino**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.